



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade **Processo nº 2053857-34.2017.8.26.0000**

Relator(a): FERRAZ DE ARRUDA

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos,

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça contra a Lei nº 5.200, de 5 de novembro de 2015, do município de Valinhos que tratam da concessão de aposentadoria especial aos Guardas Civis Municipais.

O autor alega, em síntese, inconstitucionalidade das normas por invasão de competência da União, pois se trata de matéria de caráter nacional que deve ser regulamentada uniformemente. Sustenta, ainda, ofensa ao art. 126, §4º, da Constituição Estadual.

Requer a concessão da medida liminar a fim de suspender os efeitos da norma.

Em sede de cognição sumária, verifico a presença do *fumus boni iuris* a vista do contido na súmula vinculante nº 33. Igualmente, está presente o *periculum in mora* pela possibilidade de danos ao erário. Concedo, pois, a medida liminar pleiteada a fim de suspender os efeitos da Lei nº 5.200, de 5 de novembro de 2015, do município de Valinhos até o julgamento do mérito da ação.

Requistem-se informações ao Prefeito Municipal de Valinhos e à Câmara Municipal de Valinhos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cite-se o Procurador Geral do Estado conforme disposto no art. 90, §2º, da Constituição Estadual.

Após à douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Ferraz de Arruda
Relator



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 119/15 - Mens. n.º 33/15 - Aut. n.º 110/15 - Proc. n.º 4.343/15-CMV - Proc. n.º 6.703/15-PMV

LEI Nº 5.200, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece a aposentadoria especial para guardas civis municipais e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A aposentadoria especial para guardas civis municipais é estabelecida em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. Os guardas civis municipais fazem jus à aposentadoria voluntária na seguinte conformidade:

- I. homem: aos trinta anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais;
- II. mulher: aos vinte e cinco anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais.

Art. 3º. O art. 224 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:



Art. 224. ...

I. ...:

a. ...;

b. ...;

c. guardas civis municipais:

1. homem: aos trinta anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais;

2. mulher: aos vinte e cinco anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais;

II.

§ 1º

§ 2º

Art. 4º. O § 1º do art. 39 da Lei n.º 4.877, de 11 de julho de 2013, que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do VALIPREV, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos definidos em Lei.

Art. 5º. É introduzido o art. 41-A na Lei n.º 4.877, de 11 de julho de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, passando a vigorar na seguinte conformidade:



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 119/15 - Mens. n.º 33/15 - Autógrafo n.º 110/15 - Proc. n.º 4.343/15-CMV - Proc. n.º 6.703/15-PMV - Lei n.º 5.200/15 - fl. 3

Art. 41-A. Os requisitos para a aposentadoria voluntária do guarda civil municipal são os seguintes:

- I. homem: trinta anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais;
- II. mulher: vinte e cinco anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais.

Art. 6º. É estabelecida uma carência de dois anos, contados a partir da vigência da presente Lei, para que a aposentadoria especial para guardas civis municipais seja implementada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 5 de novembro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

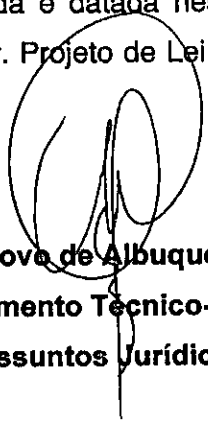
THIAGO E. GALVÃO CAPELATTO

Secretário de Defesa do Cidadão


LUCIANDO EDUARDO CACIATO
Secretário de Assuntos Internos


EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder
Executivo.


Marcus Bova de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais